



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.8.2024.59986	24330343	1,4210 Ha	25/11/2024 a 25/11/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
LEONARDO VANZETTA		Não se aplica	006.200.220-19
Município de referência		Coordenadas de referência	
DOUTOR RICARDO / RS		-29,129486213 -51,915896597	
Outros municípios associados			
DOUTOR RICARDO / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ANDRE BOERI	Elaborador/Executor	CRBio 45025	20241002525

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
LEONARDO VANZETTA		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4306759-C8E70A13F09444BF9EBB127E4013B2AD	20 Ha	DOUTOR RICARDO / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
ILDA FATIMA RADAELLI VANZETTA		43388043000
LEONARDO VANZETTA		00620022019

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01	CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:
1.	Fica autorizada a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural ou de formação florestal com espécies pioneiras para uso alternativo do solo no Bioma Mata Atlântica (atividade SINAFLOR/IBAMA: Uso Alternativo do Solo) ; CODRAM 10720,00, Linha Santo Antônio, Interior, Doutor Ricardo, sob. a matrícula nº 1.213, área a ser manejada 14.210 m², construção de galpão para atividade de avicultura de corte.
2.	A medida aproximada da madeira é de: 0,875 m³ de vegetação nativa;
3.	Fica vedado o uso do fogo a céu aberto e queima de resíduos de qualquer natureza;
4.	É proibida a caça de animais de fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e Código Estadual de Meio Ambiente 15.434 de 09 de janeiro de 2020, com exceção das espécies permitidas nos locais e nas épocas autorizadas;
5.	Os equipamentos (motoserras) a serem utilizados deverão estar devidamente registrados;
6.	Devem ser conservadas as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no



mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;

7. O transporte da matéria-prima florestal somente poderá ser realizado mediante emissão de DOF (Declaração de Origem Florestal).

8. O proprietário deverá seguir as orientações constantes no projeto técnico apresentado;

9. A responsabilidade e informações técnicas apresentadas no projeto é do Biólogo e Técnico Agrícola em Agropecuária André Boeri, TRT nº BR 20241002515;

10. A reposição Florestal Obrigatória-RFO, será de 50 mudas nativas, conforme descrito no projeto técnico de implantação do plantio será realizada na mata ciliar do Rio Guaporé, em sua propriedade rural, situada na Linha Santo Antônio- Município de Doutor Ricardo/RS e deverá ser apresentado relatórios técnicos e fotográficos pelo período de no mínimo 4 anos.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	25/11/2024 - 14:40:53



Documento assinado eletronicamente por Ismael Potrich, Gerente Autorizador - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo, em 25 de novembro de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20438202459986>